



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 7, de 7 de abril de 2021.

TABELA I
CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONFORME A SUA GRAVIDADE E
TIPIFICAÇÃO
CÓDIGOS DAS MULTAS DE ACORDO COM O TIPO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		A	B	C	D	E
01	Obstruir parcialmente saídas de emergências	I	II	III	IV	V
02	Ampliar ou alterar a estrutura física da edificação ou mudar a ocupação sem autorização do CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
03	Iniciar obra, construção ou modificação em edificações, sem aprovação dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio e emergência pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	II	IV	VI	VII	IX
04	Ter obra ou construção que possa provocar risco ou dano às pessoas, às edificações adjacentes, ao meio ambiente e aos serviços públicos	II	IV	VI	VII	IX
05	Manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem o Certificado de Vistoria ou estando este vencido	II	IV	VI	VII	IX
06	Descumprir distâncias mínimas de segurança contra incêndio e emergência estabelecidas nas NTCBMT0 e em outras normas de segurança contra e incêndio e emergência aplicadas pelo CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
07	Exercer, a empresa, o profissional ou o prestador de serviço credenciado ou não pelo CBMTO, atividade comercial, industrial ou de serviço de instalação, manutenção, venda ou recarga de extintores ou de outros equipamentos ou produtos de segurança contra incêndio e emergência em desacordo com este Código, com as NTCBMT0 ou outras normas aplicadas pelo CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
08	Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de GLP, inflamáveis ou outros produtos perigosos, em desacordo com as NTCBMT0	II	IV	VI	VII	IX
09	Permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas em edificações/instalações ou em locais destinados a reunião pública, em desacordo com o permitido pelo CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
10	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação	II	IV	VI	VII	IX
11	Apresentar deficiência ou obstrução no acesso de viatura na edificação	II	IV	VI	VII	IX
12	Apresentar deficiência ou não possuir plano de intervenção	II	IV	VI	VII	IX
13	Apresentar deficiência no sistema de detecção e alarme	IV	V	VII	IX	XI
14	Apresentar deficiência no sistema de chuveiros automáticos	IV	V	VII	IX	XI
15	Apresentar deficiência ou irregularidades em centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis	III	V	VII	IX	X
16	Apresentar deficiência ou irregularidades no SPDA	III	V	VI	VII	IX
17	Apresentar deficiência no sistema de controle de fumaça	II	IV	VI	VII	IX
18	Apresentar deficiência ou não instalar medidas de controle de materiais de acabamento	II	IV	VI	VII	IX
19	Apresentar deficiência no sistema de compartimentação	II	IV	VIII	IX	XI
20	Deixar de apresentar laudos e documentos exigidos em processo do CBMTO ou, sendo apresentados, estando estes vencidos ou deficientes	II	IV	VI	VII	IX
21	Deixar de instalar equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e emergência	II	IV	VI	VII	IX
22	Deixar de instalar equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e emergência	III	VI	VIII	XI	XI



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

23	Não possuir acesso de viatura na edificação	IV	V	VIII	XI	XI
24	Deixar de instalar sistema de detecção e alarme	III	VI	VIII	XI	XI
25	Deixar de instalar sistema de chuveiros automáticos	III	VI	VIII	XI	XI
26	Deixar de instalar centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis	III	VI	VIII	XI	XI
27	Deixar de instalar sistema de controle de fumaça	III	VI	VIII	XI	XI
28	Deixar de instalar sistema de compartimentação	III	VI	VIII	XI	XI
29	Deixar de instalar SPDA	III	VI	VIII	XI	XI
30	Realizar eventos temporários sem autorização do CBMTO, quando não couber interdição.	III	VI	VIII	X	XI
31	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências	III	VI	VIII	XI	XI
32	Armazenar botijões de GLP fora da área de armazenamento, ou em local não autorizado pelo CBMTO.	III	VI	VIII	XI	XI
33	Armazenar e/ou comercializar botijões de GLP em quantidade superior a autorizada pelo CBMTO, sendo este excesso referente a classe de armazenamento	III	VI	VIII	XI	XI
34	Deixar de formar brigada de incêndio ou brigada profissional	III	VI	VIII	XI	XI
35	Possuir brigada de incêndio ou brigada profissional em número insuficiente ou com pendência de documentação.	I	II	III	IV	V
36	Descumprir termo de compromissos firmado com o Corpo de Bombeiros, quando forem estabelecidos prazos para adequar ou instalar meios e medidas de proteção contra incêndio e emergência.	II	IV	VI	VII	IX
37	Iniciar montagem e ou instalação de estruturas para realização de eventos temporários sem a prévia aprovação do respectivo projeto	II	V	VII	IX	X
38	Deixar de atender às condições de segurança contra incêndio e emergência no prazo estipulado em Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência Provisório.	II	IV	VI	VII	IX
39	Executar medidas de segurança de forma divergente ao projeto aprovado ou à especificação feita em notificação e sem autorização prévia e expressa do CBMTO.	II	IV	VII	IX	X I

TABELA II
CÓDIGOS DAS MULTAS POR QUANTITATIVO (POR UNIDADES)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO			
		Ate 10	de 11 a 20	de 21 a 30	> 30
01	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e emergência instalados ou que fazem parte das edificações	I	II	III	I V
02	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e emergência instalados ou que fazem parte das edificações	II	IV	VI	V II
03	Possuir equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e emergência com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO	I	II	III	I V
04	Possuir equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e emergência com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO	III	V	VII	V II I
05	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações móveis preventivas de proteção contra incêndio e emergência nas edificações	III	V	VII	VII I
06	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações fixas preventivas de proteção contra incêndio e emergência nas edificações	III	V	VII	V II I



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 23
9

07	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema móvel	II	IV	V	V I
08	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema fixo	V	VI	VII	V II I

TABELA III
CÓDIGOS DAS MULTAS POR DIÂMETROS EM MILÍMETROS (mm)

ITEM	IRREGULARIDADE	CODIFICAÇÃO				
		< 76,3	76,3 a 101,6	101,7 a 152,4	152,5 a 203,2	>203,2
01	Realizar queima de fogos de artifício ou de qualquer outro produto perigoso, sem inspeção e autorização do Corpo de Bombeiros Militar.	III	VI	VIII	X	XI

TABELA IV
CÓDIGOS DAS MULTAS POR MEIO LINEAR

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		Ate 20m	20,01 a 40m	40,01 a 80m	80,01 a 160m	> 160m
01	Possuir guardas corpos e corrimãos inadequados ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação	II	IV	VI	VII	IX
02	Obstruir parcialmente saídas de emergências, em eventos temporários.	I	III	III	IV	V
03	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação, em eventos temporários.	II	IV	VI	VII	IX
04	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências, em eventos temporários.	III	VI	VIII	X	XI

TABELA V
CÓDIGO DAS MULTAS (VALORES FIXOS)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO
01	Deixar de afixar em local visível ao público o Certificado de Vistoria	I
02	Deixar de comunicar ao CBMTO alterações de informações já cadastradas no órgão, alteração de razão social, endereço ou nome de fantasia.	II
03	Dificultar, impedir ou criar resistência à ação fiscalizadora do Corpo de Bombeiros Militar.	VI
04	Descumprir exigências de instalação de hidrante público	X
05	Prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos neste Código ou em normas do CBMTO.	VIII
06	Romper lacre de interdição ou embargo colocado pelo CBMTO	X
07	Deixar o profissional e/ou a empresa de acompanhar a perfeita execução e instalação dos meios e medidas de segurança contra incêndio e emergência às quais sejam responsáveis	VI I
08	Deixar de apresentar sistema de controle de fumaça	IX



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 24
0-

09	Descumprir exigência de instalação de sistema de chuveiros automáticos	XI
10	Permitir o proprietário e/ou responsável a instalação de atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	VIII
11	Instalar atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em áreas circunvizinhas a postos de combustíveis ou a locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	VI I
12	Permitir o proprietário e ou responsável a exposição de mesas e/ou cadeiras em área de segurança de postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	VII
13	Fornecer botijões de GLP - gás liquefeito de petróleo, para armazenamento e/ou comercialização em estabelecimento e/ou local não autorizado pelo CBMTO.	X I

TABELA VI
TIPO DE EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	
Tipo A	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade inferior a 30 m ³ , comércio e armazenamento de GLP- gás liquefeito de petróleo classes I e II, locais de eventos temporários com área de fechamento de até 300 m ² , e demais edificações com área construída de até 300 m ² .
Tipo B	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade de 30 m ³ até 60 m ³ , comércio e armazenamento de GLP- gás liquefeito de petróleo classes III e IV, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento acima de 300 m ² até 750 m ² , e demais edificações com área construída acima de 300 m ² até 750 m ² .
Tipo C	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 60 m ³ até 120 m ³ , comércio e armazenamento de GLP- gás liquefeito de petróleo classes V, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 750 m ² até 3.000 m ² , e demais edificações com área acima 750 m ² até 3.000 m ² .
Tipo D	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 120 m ³ até 180 m ³ , comércio e armazenamento de GLP- gás liquefeito de petróleo classes VI e VII, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 3.000 m ² até 6.000 m ² , e demais edificações com área acima 3.000 m ² até 6.000 m ² .
Tipo E	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 180 m ³ , comércio e armazenamento de GLP- gás liquefeito de petróleo classe especial, engarrafadoras e similares, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 6.000 m ² , e demais edificações com área acima 6.000 m ² .

TABELA VII
CÓDIGOS E VALORES DAS MULTAS

CÓDIGO	VALOR (R\$)
I	250,00
II	400,00
III	600,00
IV	800,00
V	1.000,00
VI	1.200,00
VII	1.400,00



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

VIII	1.600,00
IX	1.800,00
X	2.200,00
XI	2.600,00